

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 892/2023

AUTORES: DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DAS JUVENTUDES, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 12 DE AGOSTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 892/2023

Institui a SEMANA ESTADUAL DAS JUVENTUDES, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto.

Art. 1º. Fica instituída, a Semana Estadual das Juventudes, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse das juventudes.

Parágrafo único. A Semana Estadual das Juventudes será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, passando a integrar o Calendário de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º. São objetivos da Semana Estadual das Juventudes:

I. divulgar informações sobre os direitos das juventudes e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013);

II. promover a conscientização das juventudes sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III. Promover a formação das juventudes nas dimensões social, política e cultural;

IV. Reconhecer a participação política das juventudes.

Art. 3º. Para alcançar os fins propostos por esta lei, o Executivo poderá promover eventos artísticos, culturais, esportivos, festivais e congêneres de interesse das juventudes.

Art. 4º. A sociedade será envolvida com a participação dos movimentos sociais organizados das diversas juventudes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2023

Alexandre Curi

Deputado

Ana Júlia Ribeiro

Deputada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a “Semana Estadual das Juventudes” a fim de fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens. A data norteadora do presente projeto se justifica com base na Lei Federal 10.515/2002, que instituiu o dia 12 de agosto como o dia Nacional da Juventude, que, por sua vez, faz referência, a Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude, das Nações Unidas, aprovadas no dia 12 de agosto de 1998.

É importante mencionar que os principais objetivos da presente proposição são os de fomentar as políticas públicas de juventude, destacando a importância do conhecimento dos direitos das juventudes trazidos pelo Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), em destaque as na esfera da: educação, saúde, política, social, econômica e cultural.

Buscar, por meio eventos artísticos culturais, esportivos, festivais e congêneres de interesse das juventudes, o debate e a inclusão plena das juventudes em todas as esferas sociais.

Esta casa legislativa presenciou, em 23 de agosto de 2023, uma sessão solene nas quais várias lideranças jovens foram homenageadas pelo fundamental desenvolvimento e atuação na vida pública e social paranaense. Ações como estas são incentivadoras para que mais jovens se interessem e se envolvam nas questões locais, sejam esportivas, políticas etc.

Sendo assim contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **892** e o código CRC **1A6B9E8A3D2C9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12834/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 892/2023**.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12834** e o código CRC **1E6C9E8B6F9C3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12845/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12845** e o código CRC **1E6D9E8D6E9F4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8240/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8240** e o código CRC **1D6B9D8D7E5A8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 46/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 892/2023

Projeto de Lei nº 892/2023

Autores: Deputada Ana Julia e Deputado Alexandre Curi

Institui a SEMANA ESTADUAL DAS JUVENTUDES, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputada Ana Julia e Deputado Alexandre Curi, visa instituir a semana estadual das juventudes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto.

Na justificativa, esclarece que a proposta visa fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens, e a data de 12 de agosto é o dia Nacional da Juventude, que, por sua vez, faz referência a Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude, das Nações Unidas, aprovadas no dia 12 de agosto de 1998.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Inicialmente, a presente proposição versa sobre instituição de data comemorativa. Em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre o patrimônio cultural, vejamos:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ainda sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece nos arts. 13, VII e IX e art. 53, inc. XVII:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Art. 53. *Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:*

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal"

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no art. 215, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Também, nos arts. 165 e 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à cultura:

Art. 190. *A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.*

Art. 165. *O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No que tange a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cumpre ressaltar que o presente projeto não gera qualquer aumento de despesas ao Poder Executivo do Estado do Paraná.

Portanto, o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por não atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 27 de fevereiro 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **46** e o código CRC **1B7F0F9B0E6C3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14361/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 892/2023, de autoria dos Deputados Ana Julia e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 09:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14361** e o código CRC **1B7D0F9F1E2C2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9215/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9215** e o código CRC **1F7D0A9E1E2E2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 454/2024

Comissão: Defesa dos Direitos da Juventude

Projeto de Lei: 892/2023

Autoria: Deputada ANA JÚLIA e deputado ALEXANDRE CURI

Súmula: Institui a Semana Estadual das Juventudes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto.

I) PREÂMBULO

O projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir a Institui a Semana Estadual das Juventudes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, dedicada a debater e dar visibilidade aos direitos das juventudes, promovendo uma conscientização das juventudes sobre o seu papel cidadão e sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

"(...)É importante mencionar que os principais objetivos da presente proposição são os de fomentar as políticas públicas de juventude, destacando a importância do conhecimento dos direitos das juventudes trazidos pelo Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), em destaque as na esfera da: educação, saúde, política, social, econômica e cultural(...)"

Outrossim, apresentou os objetivos do Projeto de Lei, *in verbis*:

"O presente projeto de lei tem como objetivo criar a "Semana Estadual das Juventudes" a fim de fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens(...)"

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada sem apresentação de emendas no prazo regimental.

Eis o brevíário.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, passamos a análise da proposição. A propositura tem por objetivo debater e dar visibilidade aos direitos das juventudes, promovendo uma conscientização das juventudes sobre o seu papel cidadão e sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nesse passo, os objetivos poderão ser alcançados pela promoção de eventos artísticos, culturais, esportivos, festivais e outros, com a participação da sociedade e dos movimentos sociais neste processo.

Portanto, o Projeto de Lei está de acordo com os preceitos desta comissão, pois contribuirá para fomentar os direitos das juventudes.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 892/2023, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputada ANA JÚLIA

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

**Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2024, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **454** e o código CRC **1C7F1F8C3B8D8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16376/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 892/2023, de autoria dos Deputados Ana Julia e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16376** e o código CRC **1D7C1F9E2F5B4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10304/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 19:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10304** e o código CRC **1E7C1A9D2C5D4AB**